



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 004/2020

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 791/2020**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **DANIEL SIMONETTI**

CPF: 048.140.790-10

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: LOCALIDADE DE LINHA SÃO MIGUEL, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,24**

Nº GALPÕES À CONSTRUIR: **01**

ÁREA A CONSTRUIR: **1.291,84m²**

CAPACIDADE: **1.020 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

CAR: **RS-4321626-14CC7271B71B7A94769A32D19133597634E**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **29°15' 46.1" S / 52°03' 35.6" O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à atividade

1.1. Esta licença autoriza a INSTALAÇÃO do empreendimento de CRIAÇÃO DE SUÍNOS TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS em uma pocilga de 1.291,84 m² com capacidade de lotação de 1.020 (mil e vinte) cabeças;

1.2. O projeto ainda contempla a construção de uma composteira de alvenaria e duas esterqueiras com capacidade para armazenar 400,00 m³ cada, ou seja, 800,00 m³ no total;

1.3. Este documento NÃO autoriza supressão de vegetação nativa. Quando da necessidade, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio.

2. Quanto à localização e características das construções

2.1. No que concerne às áreas de preservação permanente, deverão respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, bem como, em relação aos lindeiros, deverão respeitar os limites impostos pelo Art. 323 do Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974;

2.2. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros;

2.3. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

2.4. O piso do galpão de estadia e alimentação dos animais bem como todas demais estruturas de produção deverão ser impermeabilizadas para evitar a contaminação do solo e das águas;

2.5. As construções deverão seguir os projetos apresentados no processo administrativo de nº 791/2020;

2.6. Os resíduos provenientes das construções deverão ser devidamente segregados e destinados em locais apropriados e em conformidade com legislação vigente;

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal

3.1. NÃO é permitido a utilização da espécie exótica *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa), a qual encontra-se na lista de espécies invasoras do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2. Deverão ser utilizadas espécies nativas para a implantação do cortinamento vegetal no entorno do empreendimento (vide Recomendação Consema 07/2020).

4. Quanto às condições da propriedade

4.1. O imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural com o registro: CAR: RS-4321626-14CC7271B71B7A94769A32D19133597634E;

4.2. Deverá ser observada a Lei Federal 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;

4.3. Havendo áreas de preservação permanente – APP importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que seja inserido na APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º VIII, IX, X combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

5. Outras condições

5.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

5.2. O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e orientação técnica sobre o manejo e destinação dos dejetos é o Técnico Agrícola em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83587462020, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº BR 20200738778;

5.3. O responsável técnico pelos projetos construtivos é o Engenheiro Civil Fernando Henrique Hendges, CREA/RS 215611, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 10918562;

6. Para a obtenção da renovação da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar

6.1. Requerimento solicitando a renovação Licença de Instalação;

6.2. Formulário devidamente preenchido e assinado;

6.3. Cópia da Licença Anterior;

6.4. Declaração do empreendedor e responsável técnico de que a área proposta ao empreendimento se encontra inalterada;

6.5. Apresentar plantas baixas e cortes das instalações a serem construídas;

6.6. Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos atendendo todas as exigências desta licença. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino: periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição (informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);

6.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pelo projeto das construções;

6.8. Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;

6.9. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental.

7. Com vistas à obtenção da licença de operação

7.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

7.2. Formulário para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

7.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

7.4. Declaração do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

7.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo;

7.6. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental.

7.7. Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;

7.8. Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança e áreas de preservação permanentes.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 21 de setembro de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 03 (três) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal